

3) O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas e 20 % das despesas efetuadas por RK.

4) O Parlamento Europeu suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 95, de 27.3.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 17 de janeiro de 2019 — Proximus/Conselho

(Processo T-117/17) ⁽¹⁾

«Contratos públicos de prestação de serviços — Processo de negociação — Proposta economicamente mais vantajosa — Rejeição da proposta de um proponente — Margem de apreciação da entidade adjudicante — Legalidade do método de avaliação — Princípio da boa gestão financeira»

(2019/C 103/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Proximus SA/NV (Bruxelas, Bélgica) (representante: B. Schutyser, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: A. Jaume e S. Cholakova, agentes, assistidas por P. de Bandt, P. Teerlinck e M. Gherghinaru, advogados)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da decisão do Conselho de 23 de dezembro de 2016 de adjudicar a outro proponente o contrato-quadro de prestação de serviços em matéria de cibersegurança [confidencial].

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Proximus SA/NV é condenada nas despesas, incluindo as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

⁽¹⁾ JO C 151, de 15.5.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de janeiro de 2019 — EKETA/Comissão

(Processo T-166/17) ⁽¹⁾

«Cláusula compromissória — Contrato Sensation celebrado no âmbito do sexto programa-quadro — Custos elegíveis — Nota de débito emitida pela recorrida para o reembolso das quantias adiantadas — Fiabilidade dos registos de tempo — Conflito de interesses»

(2019/C 103/31)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Ethniko Kentro Erevnas kai Technologikis Anaptyxis (EKETA) (Salónica, Grécia) (representantes: V. Christianos e S. Paliou, advogados)